



036

FIS: 310
PROC: 318/90
RMF

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 022, DE 08 DE AGOSTO DE 1.990.-

Dispõe sobre autorização ao Executivo , para receber por doação integral do Go_verno do Estado de São Paulo, a impor_tância de até CR\$2.000.000,00(dois mi_lhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01(uma)ambulância zero quilometro.

DOUTOR JOSÉ BOURABERY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um(01) veículo ambulância, zero qui_lometro, exclusivo para transporte de enfermos.

Parágrafo único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pe_lo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da or_dem de até CR\$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a in_portância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promo-ção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário. .

Art. 3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15(quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e forne_cer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva docu-/mentação de propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).-



037

RS: 11
PROC: 318/90
Rmf

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

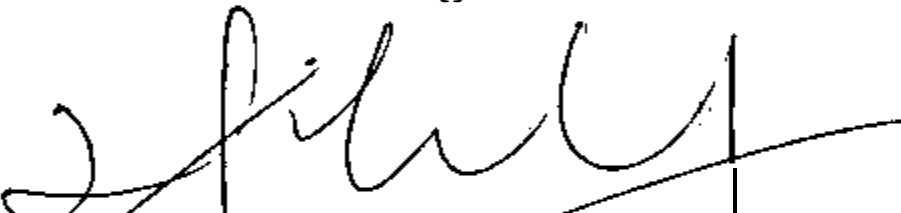
fls.02

Parágrafo único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

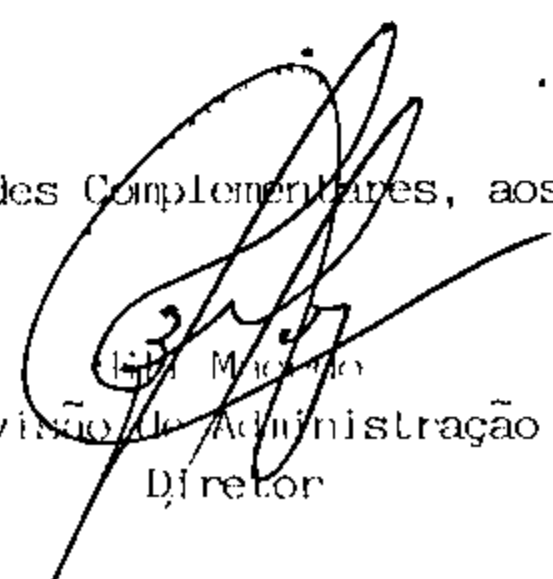
Caraguatatuba, 08 de agosto de 1.990.



Dr. José Bourabey

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 08 de agosto de 1990



Edmundo Maciel
Divisão de Administração
Diretor